



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 25/10/2022 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 050/2022

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e quarenta minutos, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores, Márcio Curtolo Carlsson, Marcelo Coelho Haviaras, Patrick Jairo de Sousa, João Marcos Mouzartt Francisco o procurador Fabrício Mendes dos Santos, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente e a estagiária Luane de Meira. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 377/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: MARCÍLIO DIAS X FIGUEIRENSE 03/10/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2022

1 CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatado no ofício oriundo de Diretor de Competições da FCF na data de 02/10/2022 teria a equipe denunciada enviado ofício sem a devida assinatura ao e-mail do Departamento de Competições da FCF o qual fora recusado por não ter este requisito formal (documento em anexo).

No mesmo dia, a equipe denunciada reenvia o ofício, agora devidamente assinado para o mesmo e-mail, informando que não conseguiria se fazer presente na partida marcada para o dia 03/10/2022, às 15h, no Centro de Treinamentos do Barra Futebol Clube localizado na cidade de Camboriú, válida pela 10ª rodada da 1ª Fase (turno único) do Campeonato Catarinense SUB-20 - Não Profissional - contra a equipe do FIGUEIRENSE, sendo os motivos para tal conduta devidamente expendidos no ofício e demais documentos em anexo ao presente processo, os quais integram a presente denúncia.

Neste sentido, extrai-se da súmula da citada partida relato do árbitro o qual assim dispõe:

"RELATO01: informo que a partida marcada para às 15:00 não teve seu início devido ao não comparecimento da equipe do MARCÍLIO DIAS ao campo de jogo, informo ainda que não houve a presenças das equipes médica, segurança, maqueiros e gandulas para a partida, foi respeitado 30 minutos e posteriormente mais 30 minutos totalizando 1 hora de espera conforme preza o regulamento. RELATO 02: Informo que todos os protocolos foram seguidos pela equipe do FIGUEIRENSE que se apresentou as 14:50 no campo de jogo para executar todos os protocolos que antecedem o início da partida, informo ainda que a equipe do FIGUEIRENSE se manteve presente no campo de jogo até às 16:00."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos art. 203 do CBJD/2009 c/c art. 15, incisos I, IV, alíneas "a" a "f", VIII, XV, XVI e XVII e 83, do RGC/2022.

DECISÃO:

Se declara impedido o auditor Márcio Curtolo Carlsson, conforme prescrito no artigo 18 inciso I do CBJD. Atou em defesa do clube Tarcisio Guedin. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos

reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, com base no artigo 203 do CBJD.

2 – PROCESSO 385/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: HERCÍLIO LUZ X MARCÍLIO DIAS 09/10/2022 – 11:00
COPA SANTA CATARINA 2022

- 1 VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE
13/05/1994 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE (410.685), atleta nº 02 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - INFORMO QUE AO FINAL DA PARTIDA, O ATLETA DA EQUIPE VISITANTE, CAMISA Nº02 VICTOR GUILHERME DA SILVA CAVALCANTE, AO SAIR DE CAMPO, FEZ GESTOS OBSCENOS PARA A TORCIDA MANDANTE E GRITAVA AOS BERROS: " SEUS FILHA DA PUTA, SEUS ARROMBADOS, NESSE MOMENTO SEGURANDO SUAS PARTES ÍNTIMAS E DIZENDO: "AQUI PRA VOCÊS!!", O SUPERVISOR DA EQUIPE MANDANTE, SR JHONNY ROCHA MEDEIROS, CORREU EM SUA DIREÇÃO, PARA PEDIR QUE ELE PARASSE, NESSE MOMENTO FOI AGREDIDO COM UM SOCO NO ROSTO, DESFERIDO PELO ATLETA EM QUESTÃO. INFORMO TAMBÉM QUE O PRESIDENTE DA EQUIPE VISITANTE, SR HERCÍLIO HENRIQUE MELLO TRISTÃO ESTAVA NA ÁREA DA COMISSÃO TÉCNICA, NO MOMENTO DA CONFUSÃO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 A e 254 A, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento como testemunha, Aldo Stock Junior, inscrito no RG 4118771 SSP/SC (Cronista esportivo). Atuou em defesa do denunciado Tarcísio Guedin. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação absolver o denunciado do artigo 254-A. Por maioria de votos, desclassificar o artigo 258-A para o 258 e aplicar a pena mínima e substituir por advertência, vencido o auditor Márcio que não substituíra a pena mínima por advertência, divergindo o auditor Patrick que aplicava a pena de 02 jogos de suspensão com fulcro no artigo 258-A, ambos artigos do CBJD.

Solicitado lavratura de acórdão pela procuradoria.

3 – PROCESSO 386/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: FIGUEIRENSE X CARLOS RENAUX 09/10/2022 – 15:00
COPA SANTA CATARINA 2022

- 1 LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS
08/01/1998 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS (589.110), atleta nº 07 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - AOS 16 MIN DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR. LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS, Nº 7 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, POR: SE DIRIGIR AO SEU ADVERSÁRIO DE CAMISA Nº 6 SR. REINALDO JUNIO GUIMARÃES RODRIGUES CUNHA, DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, FALADO AS SEGUINTE PALAVRAS: "EU VOU QUEBRAR A TUA PERNA, SEU FILHO DA PUTA". APOS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS AO ÁRBITRO CÉLIO AMORIM: "SEU FRACO, TU ÉS MUITO FRACO, SÓ ESTAS FAZENDO MERDA EM CAMPO SEU FRACO."

Agindo desta forma, responde em duplo concurso material o Denunciado pelo previsto nos Artigos 243 C e 258 II, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Se declara impedido o auditor Márcio Curtolo Carlsson, conforme prescrito no artigo 18 inciso I do CBJD. Não realizado o depoimento pessoal do denunciado, solicitado pela defesa, tendo a procuradoria e os auditores se manifestado e indeferido o pedido. Atuou em defesa do denunciado Nikolas Bóttos, de forma virtual. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, havendo empate, fica penalizado o denunciado com a pena mínima substituída por advertência com base no artigo 258 II e desclassificar o artigo 243-C para o 258 e aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão em concurso material, divergindo os auditores Patrick e João Marcos que penalizavam o atleta a 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 243-C e 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II, ambos artigos do CBJD.

- 2 REINALDO JUNIO GUIMARAES RODRIGUES CUNHA
08/05/1998 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

REINALDO JUNIO GUIMARAES RODRIGUES CUNHA (567.179), atleta nº 06 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - AOS 16 MIN DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR. REINALDO JUNIO GUIMARÃES RODRIGUES CUNHA, Nº 6 DA EQUIPE DO CARLOS RENAUX, POR: SE DIRIGIR AO SEU ADVERSÁRIO DE CAMISA Nº 7 SR. LUIZ FERNANDO FELIPE DOS SANTOS, DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE, FALADO AS SEGUINTE PALAVRAS: "QUEM VAI TE QUEBRAR SOU EU, EU QUE VOU QUEBRAR A TUA PERNA, SEU FILHO DA PUTA". APOS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 C, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Se declara impedido o auditor Márcio Curtolo Carlsson, conforme prescrito no artigo 18 inciso I do CBJD. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, havendo empate, desclassifica a denúncia do artigo 243-C para o 258 e aplica a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

Solicitado lavratura de acórdão pela defesa do Nikolas Bóttos e pela procuradoria.

4 – PROCESSO 387/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: NAÇÃO X JOINVILLE 07/10/2022 – 15:00

COPA SANTA CATARINA 2022

- 1 LUCIANO HENRIQUE FIDÊNCIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCIANO HENRIQUE FIDÊNCIO, MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: INFORMO QUE NO INTERVALO DE JOGO QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIRIGIA-SE AO VESTIÁRIO, FOI IDENTIFICADO O SR. LUCIANO HENRIQUE FIDÊNCIO, QUE ESTAVA VESTIDO COM O UNIFORME DA EQUIPE VISITANTE JOINVILLE ESPORTE CLUBE, QUE ADENTROU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO PELO VESTIÁRIO DA SUA EQUIPE COM UM NOTEBOOK EM MÃOS, QUESTIONANDO DECISÕES DA ARBITRAGEM. APÓS O TÉRMINO DO JOGO AO ME DIRIGIR AO VESTIÁRIO O MESMO SE ENCONTRAVA NA PORTA DO VESTIÁRIO COM O NOTEBOOK NOVAMENTE QUESTIONANDO AS DECISÕES DA ARBITRAGEM. CABE INFORMAR QUE O MESMO FOI RETIRADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DA EQUIPE DO JOINVILLE ESPORTE CLUBE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado Richard da Silveira Dias, de forma virtual. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado Luciano Henrique Fidêncio.

5 – PROCESSO 388/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: PROFUT X CRICIÚMA 09/10/2022 – 11:00
COPA SC SUB-13

1 CRICIÚMA ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADITAR A DENÚNCIA PARA CORRIGIR A TIPIFICAÇÃO INDICADA, DEIXANDO DE SER O ARTIGO 191 III, DO CBJD, PARA AGORA SER O ARTIGO 203, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. A DENÚNCIA PASSA ENTÃO A TER O SEGUINTE TEOR:

CRICIUMA ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Diretor do Departamento de Competições da FCF:

"CONSIDERANDO QUE A EQUIPE DO CRICIÚMA E. C. DESCUMPRIU O ARTIGO 21 § 1º DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF 2022. O D.C.O. DA FCF RESOLVE CANCELAR A PARTIDA."

Em razão da Denunciada ter descumprido o Regulamento Geral das Competições, vez que, não registrou nenhum atleta na ficha de inscrição da competição, responde pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, penalizar o clube a multa pecuniária de R\$1000,00 (mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, com base no artigo 203 do CBJD.

6 – PROCESSO 391/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: JOINVILLE X AVAÍ 08/10/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 BRUNO GABRIEL ANTUNES DE CAMPOS
04/07/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO GABRIEL ANTUNES DE CAMPOS (567.854), atleta nº 09, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS SER ADVERTIDO VERBALMENTE, JÁ COM A BOLA EM JOGO, O MESMO CONTINUOU EMPREGANDO LINGUAGEM OFENSIVA E GROSSEIRA CONTRA O SEU ADVERSÁRIO DIZENDO: "VAI TOMAR NO CU, SEU FILHO DA PUTA, VOCÊ PENSA QUE JOGOU ONDE? VEM PRA CIMA SEU FRACO." GERANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE OS ATLETAS. INFORMO AINDA QUE O MESMO SAIU DISCUTINDO COM SEU ADVERSÁRIO ATÉ A ENTRADA DO VESTIÁRIO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

2 LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES
30/05/2003 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ GUSTAVO DA SILVA ALVES (595.164), atleta nº 04, da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: APÓS SER ADVERTIDO VERBALMENTE, COM A BOLA JÁ EM JOGO, O MESMO FOI EM DIREÇÃO AO SEU ADVERSÁRIO DIZENDO AS SEGUINTE PALAVRAS DE MANEIRA OFENSIVA E GROSSEIRA, COM O DEDO EM RISTE: "SEU MOLEQUE FOLGADO, EU VOU TE PEGAR, O QUE VOCÊ TA FALANDO AÍ CUZÃO? VEM CÁ O FILHO DA PUTA, VOCÊ NÃO GANHA UMA DE MIM, VAI TOMAR NO CU EU VOU TE PEGAR." GERANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO ENTRE OS ATLETAS, APÓS A EXPULSÃO SAIU DISCUTINDO COM SEU ADVERSÁRIO ATÉ A ENTRADA DO VESTIÁRIO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

7 – PROCESSO 392/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: HERCÍLIO LUZ X CRICIÚMA 08/10/2022 – 10:00
COPA SC SUB-17

1 CHARLES MIGUEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHARLES MIGUEL (Registro: 2409), MASSAGISTA da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"MASSAGISTA: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO O SR. CHARLES MIGUEL APÓS RECEBER O SEGUNDO CARTÃO AMARELO POIS O MESMO CONTINUOU AS RECLAMAÇÕES DE FORMA ACINTOSA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: " ISSO MESMO DA CARTÃO SEU FRACO DO CARALHO". SALIENTO QUE O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM CAUSAR DEMAIS TUMULTOS."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, penalizar o denunciado à 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD, vencido o auditor presidente Mauricio que absolvía o denunciado.

2 FABIO KETTERMANN CAPONI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO KETTERMANN CAPONI (Registro: 2439), TÉCNICO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO O SR. FABIO KETTERMANN CAPONI, TÉCNICO DA EQUIPE DO CRICIÚMA ESPORTE CLUBE POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "ESSA ARBITRAGEM TA SEMPRE CONTRA NOS SEUS RUIM DO CARALHO"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, penalizar o denunciado à 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II do CBJD, vencido o auditor presidente Mauricio que absolvía o denunciado.

8 – PROCESSO 393/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: MANCHISTER X TUBARÃO 08/10/2022 – 15:00
COPA SC SUB-17

1 BRUNO LEHMUHL FELISBINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO LEHMHUHL FELISBINO (Registro: 2546), PREPARADOR da equipe do MANCHISTER, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR - EXPULSEI O PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE MANCHISTER FC, SR, BRUNO LEHMHUHL FELISBINO DE FORMA DIRETA, AOS 32 MINUTOS DO 2º TEMPO, POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ÁRBITRO DA PARTIDA. "FOI FALTA JUIZ, VAI TOMAR NO TEU CÚ". INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a maioria de votos, aplicar a pena mínima e substituir em advertência, vencido o auditor presidente Mauricio que aplicava 01 jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

9 – PROCESSO 394/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: JUVENTUS X METROPOLITANO 08/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO

1 GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:

"A equipe do Juventus não apresentou as carteiras digital(sic) das atletas. Identificação com RGs."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 22 do Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Feminino de 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, substituir a pena de multa pela de advertência com base no artigo 191 §1º do CBJD.

10 – PROCESSO 395/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: PEDRA BRANCA X KINDERMANN/AVAÍ 08/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO

1 ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ORLEANS (PEDRA BRANCA)**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

PEDRA BRANCA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório da delegada da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que a partida iniciou com 59 minutos atrasada, em virtude do atraso para achegada(sic) do médico. No local estava a ambulância com 2 enfermeiros. Após a chegada do médico, foi dado prosseguimento ao início da partida."

"(...)O Jogo iniciou com 15:59, pois a primeira ambulância que chegou e não era uma ambulância UTI e não havia médico.(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, incisos IV, alínea "e" e XVI do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de multa R\$5900,00 com base no artigo 206 em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 191 do CBJD, reduzindo a multa pela metade, pela aplicação do artigo 182, resultando a pena de multa R\$2950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

11 – PROCESSO 397/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: IMBITUBA X BATISTENSE 09/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que houve atraso de 3 minutos para o início da partida, por conta da ambulância não estar no local(...)."

"INFORMO O ATRASO DE TRÊS (3) MINUTOS NO INÍCIO DA PARTIDA DEVIDO A CHEGADA TARDIA DA AMBULÂNCIA."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, incisos IV, alínea "e" e XVI do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a multa de R\$300,00 (trezentos reais) com base no artigo 206 em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 191 do CBJD.

12 – PROCESSO 398/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO

JOGO: CAÇADOR X SANTA CATARINA 09/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAÇADOR ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"(...)O início do segundo tempo teve um atraso de 3 minutos, devido ao atraso de 3 minutos da equipe mandante para o retorno ao campo de jogo(...)."

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Solicitado sessão online, a parte não se manifestou na sala do zoom, aguardou-se 15 minutos. Ressalta aqui que a conexão e demais itens, destacadamente todo o suporte pertinente, a título de exemplo, ambiente e equipamentos adequados para oitiva na sessão, são de total responsabilidade da parte interessada. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, absolver o denunciado.

13 – PROCESSO 399/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO

JOGO: CANOINHAS X JARAGUÁ 09/10/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CANOINHAS ATLÉTICO CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado da mesma, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Relato que a partida teve um atraso de 27 minutos, ocasionado pela falta de um enfermeiro na ambulância. Havia um médico e um enfermeiro presente, o regulamento geral de competições da Federação Catarinense de Futebol, determina que sejam 2 enfermeiros e 1 médico. Após a chegada do 2º enfermeiro a partida teve seu início normalmente.(...)"

"Relato que o jogo teve seu início com 27 min. De atraso devido ausência de enfermeira na ambulância como regulamento geral da FCF determina dois enfermeiros (padrão), nos foi apresentado somente um. Após chegada do segundo enfermeiro foi iniciado o jogo.(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso XVI do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a multa de R\$2700,00 (dois mil e setecentos reais) com base no artigo 206 em concurso formal (art.183) absorvendo o artigo 191 do CBJD.

- 2 WELLINGTON CRISTIANO DA ROSA SOARES
11/06/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINGTON CRISTIANO DA ROSA SOARES, Atleta da equipe do JARAGUÁ, BID nº 644.631 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"DIRETO - . : Expulsei de forma direta o referido atleta, por pisar nas costas de seu adversário, atleta Leandro da Rosa, nr 4, da equipe Canoinhas, com as travas da chuteira que se encontrava caído ao chão, após a disputa de bola. O atleta atingido necessitou de atendimento, após seu atendimento o mesmo continuou na partida. Após a expulsão o atleta deixou o campo de jogo normalmente."

Agindo da forma relatada o denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado à 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD.

14 – PROCESSO 400/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO

JOGO: JUVENTUS X SEARA 09/10/2022 – 15:00

COPA SC SUB-17

- 1 GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

G. E. JUVENTUS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"OBSERVAÇÃO: O CLUBE MANDANTE NÃO PROVIDENÇIOU PLACA DE SUBSTITUIÇÃO."
(SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, do CBJD/2009 cc Artigo 36, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a multa de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 191 do CBJD.

15 – PROCESSO 409/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

JOGO: FIGUEIRENSE X AVAÍ 15/10/2022 – 10:30

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A

1 GUSTAVO SANTOS SIMOES DA SILVA
23/04/2002 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO SANTOS SIMOES DA SILVA (568.796), atleta nº. 07 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA.: EXPULSEI DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO, POR DESFERIR UMA COTOVELA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, E CONTINUOU NA PARTIDA. INFORMO TAMBÉM QUE O ATLETA EXPULSO, LOGO APÓS A EXPULSÃO VEIO PARA CIMA DA ARBITRAGEM SENDO CONTIDO PELOS ATLETAS DE SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 II do CBJD.

16 – PROCESSO 410/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: FLUMINENSE X C.A. ITAJAÍ 16/10/2022 – 11:00

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2022

1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, conforme relatado pelo Delegado da partida:

"A EQUIPE MANDANTE DISPONIBILIZOU TRÊS (3) GANDULAS PARA O JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 191, inciso III, §2º, do CBJD/2009 cc Art. 27, do REC/2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de multa R\$300,00 (trezentos reais), sendo R\$100,00 por gandula não disponibilizado com base no artigo 191 do CBJD.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.


Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO